



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO nº 2137 de 03 de junho de 2021.

Regulamenta o funcionamento do comércio e das áreas públicas no âmbito do Município de Jambéiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS – de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (sars-Cov-2).

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a assistência médica hospitalar do Poder Público é ofertada em regime regionalizado e hierarquizado;

CONSIDERANDO que, na forma da Constituição Federal e da Lei orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETA:

Art. 1º - No período de 00h01 min do dia 03 de junho de 2021, quinta-feira, até as 23h59min do dia 06 de junho de 2021, domingo, passam a vigorar as seguintes regras.

I – **Todas as atividades comerciais e de serviços autorizadas pelo Plano São Paulo a ter atendimento presencial ao público somente poderão fazê-lo de forma presencial das 07h00 às 15h00 nos dias 03 e 06 de junho e das 07h00 às 21h00 nos dias 04 e 05 de junho**, respeitando limite de ocupação de espaço de **40% (quarenta por cento)**.

II – **Das 15h00 às 21h00 todas as atividades comerciais e de serviços somente poderão funcionar através dos sistemas de “delivery” ou “drive thru” (sem sair do carro e com o pisca alerta ligado)**.

Parágrafo Único – No caso de estabelecimentos localizados na zona rural, dada a eventual dificuldade de locomoção e acesso, estes poderão funcionar no horário das **07h00 às 17h00**.

Art. 2º - Recomenda-se que das 21h01min até às 06h00 evite a circulação de pessoas sendo vedada os sistemas delivery ou drive thru,

Art. 3º - As igrejas poderão funcionar, conforme legislação municipal, com 40% (quarenta por cento) de sua ocupação, no período compreendido das 08h00 às 21h00.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 03 de junho de 2021

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal